

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
MM. 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS -RS**

CÓPIA

Ref. Processo no. 022/1.14.0000432-0
Falência

LUIS HENRIQUE GUARDA administrador judicial da **MASSA FALIDA DE IRMÃOS SILVA ROCHA E CIA LTDA.** vem à presença de Vossa Excelência expõe e requerer o que segue:

Com a venda dos bens que guarneciam a loja da falida, pode o administrador impulsionar o feito de forma mais ágil sem preocupação com violência ou outros fatores relacionados à guarda dos bens, diga-se de passagem, de menor valor da massa.

Compreende ser importante focar o andamento do feito em 3 (Três) distintos objetivos, quais sejam:

- **Liquidação do Ativo;**
- **Apuração exata do passivo;**
- **Cumprimento das obrigações do falido.**

No que concerne a tais objetivos, passará a descrever a atual situação de cada um dos itens acima e solicitará uma série de medidas visando o prosseguimento do feito.

Avenida Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 e-mail: luis_guarda@terra.com.br
www.guardaadogados.com.br

Recebido em
15/09/16
Ruy

1- DA LIQUIDAÇÃO DO ATIVO

Para uma correta apuração do volume de ativos existente em favor da falida, bem como a apuração de eventual alienação de bens em claro prejuízo aos credores algumas medidas práticas devem ser realizadas.

A principal delas, sem dúvida, é a alienação de bens.

A agilidade da venda dos bens da massa é essencial ao bom transcurso do feito eis que, quanto mais tempo se leva a alienar os mesmos, menor seu valor de mercado e maior o custo de manutenção e guarda.

No que concerne à falida os bens da mesma se resumem a moveis, ou seja, aqueles que guarnecem a sede e sua filial, e imoveis que são representados pelos bens descritos as fls. 703/750 e 1627/1637.

Em relação aos bens móveis, estes foram alienados em hasta publica nesta data.

O leilão teve início poucos minutos após as 10 horas e contou com grande número de presentes, a maioria credores trabalhistas.

A venda foi realizada nos moldes determinados por Vossa Excelência e teve por início a alienação dos bens da **Loja Barroso**.

Iniciada a hasta foi realizada a apregoação de todos os bens em lote único somado a venda do ponto comercial, sendo que tal modalidade não recebeu propostas.

Após, foi dado início à venda por lotes, em número de 5.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial

Nesta modalidade, inicialmente, os únicos bens alienados foram especificamente os descritos no lote 5, Gerador Stemac, adquirido pelo Sr. Ademir Peixoto.

Cabe referir que após a apregoação dos lotes, recebeu a leiloeira proposta por parte da Empresa Dario Neves e Cia Ltda., conhecido por supermercado Paraíso, que se interessou pela aquisição dos demais lotes, bem como do ponto comercial.

Não houveram outros interessados, sendo atingido valor total da arrematação de R\$ 87322,32 (Oitenta e sete mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), ou seja, superior a 75% do valor de avaliação de todos os lotes e o ponto comercial, que era de R\$ 132205,20.

Ainda, a título de conhecimento, estava presente ao local o presidente do Círculo Operário Pelotense, proprietário do imóvel onde se localizava a filial da Rua Almirante Barroso.

Tal representante no ato anuiu por escrito, (a declaração será juntada aos autos pela Sr. Leiloeira), com alienação do ponto comercial nos moldes propostos.

Posto isto, o parecer do signatário é pela homologação do leilão realizado eis que a alienação se deu por percentual superior a 60% do valor de avaliação do bem, não podendo ser este considerado preço, nos termos do artigo 891 § Único.

Quanto a alienação dos bens que guarnecem a loja da **Rua República do Líbano**.

Igualmente, nos mesmos moldes da alienação dos bens da Loja da Barroso, o bens ali depositados foram apregoados em lote único, **não havendo inicialmente licitantes**.

Após, foram os mesmos apregoados por lotes, havendo interessados inicialmente, pelo lote 6 e ao final, sendo novamente apregoadada a venda foram arrematados os seguintes lotes:

Avenida Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 e-mail: luis_guarda@terra.com.br
www.guardaadogados.com.br

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial

- Lote 1 – 60% do valor de avaliação ou R\$ 12393,00.
- Lote 4 – 60% do valor de avaliação ou R\$ 9810,00.
- Lote 5 – 60% do valor de avaliação ou R\$ 16240,00
- Lote 6 – 196% do valor de avaliação ou R\$ 25000,00
- Lote 7 – 50 % do valor de avaliação ou R\$ 15000,00
- Lote 8 – 86,6% do valor de avaliação ou R\$ 65000,00

No que concerne a alienação destes bens, nos mesmos moldes da loja da barroso e tendo atingindo percentual superior a 50%, nos moldes do artigo 891 § único, concorda com a homologação dos mesmos com a expedição da respectiva carta de arrematação.

Em relação aos lotes 2 e 3 as ofertas propostas foram de 25% e 45%.

Quanto a estes lotes que, basicamente, representavam balanças/instrumentos básicos de padaria (Lote 2 avaliado em R\$ 10350,00) e Equipamentos frigoríficos básicos/instrumentos de açougue (lote 3 avaliado em R\$ 13460,00) entende que os mesmos devem ser alienados pelo percentual mínimo supra proposto.

Isto porque, efetivamente os equipamentos ali descritos, já se encontram muito desgastados e, principalmente a sua guarda irá representar custo extraordinário de segurança que sequer suprirá os custos para novo leilão.

Cabe referir, ainda, que o proponente se comprometeu a estudar a melhoria da proposta formulada.

De qualquer forma, em suma, o parecer do signatário é pela alienação de todos os lotes nos valores e percentuais supra mencionados, ante o exposto acima.

Quanto aos veículos.

A caminhonete Saveiro Placa IQV 3058 foi adquirida pelo valor de Avaliação, qual seja, R\$ 17000,00 (Dezessete mil reais) e o

Avenida Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Porto Alegre- RS

Fone/Fax: (51) 30126618 e-mail: luis_guarda@terra.com.br

www.guardaadogados.com.br

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial

caminhão Volvo, placa ITX 55809 também foi adquirido pelo seu valor de avaliação, qual seja, de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), com um diferencial, no caso do automóvel o pagamento é a vista e do caminhão a proposta foi parcelada em 5 vezes.

Nos mesmos moldes anteriores, compreende que a venda deva ser homologada eis que atingido os valores de avaliação.

Novamente, salienta, que adquirente do caminhão se comprometeu a reavaliar a proposta e quita-lo a vista.

Posto isto, opina seja homologado na totalidade a alienação ocorrida, vez que atingido valores razoáveis frente aos valores de avaliação, devendo ser intimado o MP e o falido para que exarem seus pareceres antes da homologação final.

Em relação aos **bens imóveis** estes, no momento se resumem a:

- a) Apartamento no. 102, do bloco 240, da Rua Arnaldo da Silva Ferreira situado no Conjunto Habitacional Guabiroba, sito nesta Comarca e matriculado sob no. 53908 do registro de imóveis da 1ª Zona de Pelotas om registro de Hipoteca em favor do Banrisul datado de 21/06/2012, avaliado originalmente em 31/03/2014 por R\$ 63800,00 (fls. 726/733);
- b) Uma casa de alvenaria, com área construída de 221m², localizado na Rua Maestro Bandeira no. 64, matriculada sob no. 25743 perante a 1ª Zona de Imóveis de Pelotas/RS e avaliado, originalmente em 01/04/2014, por R\$ 696.150,00 (fls. 734/748);
- c) Uma casa de alvenaria, com área construída de 287m², localizado na Rua Quinze de Novembro no. 806, matriculada sob no. 15463 perante a 1ª Zona de Imóveis de Pelotas/RS, com registro de hipoteca em favor de Pedro Muffato & Cia Ltda datado de 24/01/2014 e avaliado,

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial

originalmente em 01/04/2014, por R\$ 235.000,00 (fls. 740/748);

- d) Um prédio de alvenaria, com área construída de 1043m², localizado na Rua Arnaldo da Silva Ferreira no. 200, matriculada sob no. 66786 perante a 1ª Zona de Imóveis de Pelotas/RS, sem a matrícula completa nos autos e avaliado, originalmente em 14/03/2012, por R\$ 1.154.151,00 (fls. 749/750);
- e) Um Terreno registrado sob matrícula no. 3934 perante ao 1º Registro de Imóveis de Pelotas, sem avaliação prévia, cuja matrícula consta as fls. 1627/1628;
- f) Um terreno sem benfeitorias registrado sob matrícula no. 10340 perante a 1ª Zona de Imóveis de Pelotas, sem avaliação prévia cuja matrícula consta as fls. 1629/1631;

No que se refere aos imóveis constante no item “a” e “c” tem ciência o signatário que ditos bens se encontram desocupados, quanto aos demais desconhece sua atual situação vez que inviável prévia análise.

Por esta razão, a exceção do item “d” que já fora alvo de determinação por parte da recuperanda, requer seja intimado o Perito Ricardo Costa Silveira a apresentar proposta de honorários para avaliação especificamente dos bens constantes nos itens “a”, “b”, “c”, “e” e “f” acima descrito.

2- APURAÇÃO EXATA DO PASSIVO

Quanto à apuração e publicação do Quadro de Credores, em que pese às devidas intimações ocorridas entende que prematuro seria a apresentação da listagem de credores face os fatos ocorridos no feito.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial

Pela simples leitura da peça inicial da parte autora, bem como editais anteriormente publicados, o numero de credores trabalhistas irá superar a casa de 350 habilitados.

Atualmente na justiça do trabalho tramitam aproximadamente 250/300 RTs sendo que o administrador já efetuou acordos em aproximadamente 100/120 ações.

No que concerne aos créditos trabalhistas, o objetivo do signatário e aguardar mais alguns dias, cerca de 30/60 , para que o maior numero de ações na justiça do trabalho esteja julgadas e com isso seja possível a inclusão do maior numero de credores com os efetivos valores devidos.

Dessa forma, o numero de habilitações seria reduzida a valores muito baixo, frente ao total geral de credores.

Em relação a débitos fiscais, em breve pesquisa do signatário junto a PGFN e Sefaz/RS, foi possível obter os seguintes dados em relação ao passivo fiscal da falida.

União Federal - R\$ 6.223.655,75

Estado do Rio Grande do Sul - R\$ 582.335,55

Em relação ao município de Pelotas, não pode obter as informações cabíveis sobre dividas e valores devidos pela massa vez que não há o acesso no site específico.

Por tal razão, requer a expedição de ofício a Prefeitura solicitando informações oficiais sobre o total do débito da falida frente ao ente.

No que concerne ao edital do artigo 7º § 1º, para fins de consolidação do mesmo ainda se faz necessário a análise dos dados fornecidos pela recuperanda, no que se refere aos credores que tiveram dividas geradas pós recuperação judicial, e são considerados extra concursais para os devidos fins.

Posto isto requer, a fim de reduzir, o volume de habilitações, como exposto acima, a concessão de prazo de 45 dias para fins

Avenida Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Porto Alegre- RS

Fone/Fax: (51) 30126618 e-mail: luis_guarda@terra.com.br

www.guardaadogados.com.br

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial

de apresentação do edital do artigo 7º § 1º da LFR, ante o exposto acima.

C - OBRIGAÇÕES DOS FALIDOS

A sociedade falida teve como ultima alteração contratual conhecida o ato constante as fls. 34/42 que representou a 21ª Alteração da sociedade empresaria.

A sociedade, conforme fls. 37 (clausula 5ª), possuía capital social total de R\$ 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais) e possuía como sócios as seguintes pessoas:

Luiz Américo da Silva Rocha	32,80%
Valmir da Silva Rocha	32,80%
Francisco da Silva Rocha	22,77%
Maurilia Souza da Rocha	1,61%
Anna Paula Stone Rocha	3,4%
Fabio Stone Rocha	6,62%

Conforme clausula sexta, fls. 39, a administração da empresa era de responsabilidade dos sócios Luiz Américo da Silva Rocha e Francisco da Silva Rocha.

Durante o período de recuperação judicial, a empresa foi gerida pelos herdeiros do Sr. Valmir da Silva Rocha.

Dos três maiores acionistas, dois já se fazem representar nos autos, quais sejam, os herdeiros do Sr. Luiz Américo e de Valmir da Silva Rocha.

Em que pese decretada a quebra da empresa em 10/09/2016 até o momento os representantes dos espólios falidos, mesmo intimados através de seus procuradores, não compareceram em juízo e, portanto, estão descumprindo cumpriram com as obrigações impostas pela lei de falências em seu artigo 104 da LFR, eis que de forma exata não apresentaram ou indicaram adequadamente a localização dos livros contábeis obrigatórios e

Avenida Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 e-mail: luis_guarda@terra.com.br
www.guardaadogados.com.br

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial

nem compareceram em Juízo para as declarações que a lei lhes impõe.

Cabe ressaltar que um dos herdeiros do falecido Sr. Valmir Rocha esteve na sede da empresa junto ao perito Sérgio Mattos, mas não soube indicar exatamente quais são os livros obrigatórios e passíveis de entrega.

Posto isto, como derradeira medida, requer a intimação dos representantes das Sucessões de Valmir da Silva Rocha e Luiz Américo da Silva Rocha através de seus Procuradores (Dr. Bruno Possebon e Fabio Scherer de Moura) para que em hora e local a ser agendado junto ao perito Sergio Mattos procedam a indicação **exata da localização dos livros obrigatórios**, sob pena da pratica do crime de desobediência.

No que se refere ao sócio Francisco da Silva Rocha, cujo endereço conhecido é **Rua Barão Santa Tecla, 1137 ap 501**, requer seja o mesmo intimado através de mandado, nos mesmos moldes acima, através de oficial de justiça.

4 - DA PEÇA DE FLS. 1851/1874

Apenas, para Evitar repetição de argumentos e face a peça ter de fls. ter sido protocolada no dia 04/08/2016, reitera na integra os termos da mesma, sendo esta essencial para a boa gestão da massa.

5 - DO OFICIOS DE FLS. 1789/1790 - SICREDI

Ciente o signatário quanto aos termos dos extratos juntados pelo banco Sicredi, todavia necessário que o banco informe o saldo da conta em nome da falida na data da quebra que ocorreu em 10/03/2016, data esta que simbolicamente é o momento de encerramento da conta corrente.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial

6- DO OFICIO DE FLS. 1792/1796 - BANRISUL

Pela leitura dos dados contidos no documento de fls. 1792/1796 constata-se que o Banco, após a decretação de falência, prosseguiu com o desconto de taxas e despesas relativas ao consórcio firmado pela empresa.

Tais descontos devem ser alvo de restituição imediata dos valores vez que oriundo de cobranças por contratos encerrados na decretação de falência.

Assim, desde já requer a intimação do Banrisul para que restitua imediatamente todas as despesas relativas a custas de manutenção da conta e despesas de consórcio a conta corrente da falida, devendo, a partir daí, com o valor totalmente integralizado ser depositado em conta judicial vinculada ao feito os créditos de propriedade da massa.

7 - DO OFICIO DE FLS. 1805/1812 - BANCO SANTANDER
FLS. 1826 - BANCO BRADESCO
FLS. 1829/1831 - BANCO DO BRASIL

Entende que nada a se pleitear relativo aos documentos supra vez que inexistem recursos a disposição da falida na conta ali indicada.

8 - TRANSFERENCIA JUSTIÇA DO TRABALHO - FLS. 1827/1828

Ciente o signatário da transferência de valores relativos ao ofício supra, salientando que o extrato da referida conta já se encontra nos autos, exatamente as fls.1860

9 - OFICIO DE FLS. 1832/1836 - BANCO ITAU

Pela leitura dos dados contidos no documento supra mencionada constata-se que o Banco, após a decretação de falência, prosseguiu com o desconto de taxas na conta corrente da falida..

Avenida Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 - Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 e-mail: luis_guarda@terra.com.br
www.guardaadogados.com.br

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial

Tais descontos devem ser alvo de restituição imediata dos valores vez que oriundo de cobranças por contratos encerrados na decretação de falência.

Assim, desde já requer a intimação do Banco do Brasil para que restitua imediatamente todas as despesas relativas a custas de manutenção da conta a conta corrente da falida, devendo, a partir daí, com o valor totalmente integralizado ser depositado em conta judicial vinculada ao feito os créditos de propriedade da massa.

Posto isto requer, reiterando também os pedidos requeridos anteriormente:

a) opina seja homologado na totalidade a alienação ocorrida, vez que atingido valores razoáveis frente aos valores de avaliação, devendo ser intimado o MP e o falido para que exarem seus pareceres antes da homologação final

b) seja intimado o Perito Ricardo Costa Silveira a apresentar proposta de honorários para avaliação especificamente dos bens constantes nos itens "a", "b", "c", "e" e "f", constantes no item 1 dessa peça;

c) a expedição de ofício a Prefeitura de Pelotas/RS solicitando informações oficiais sobre o total do débito da falida frente ao ente, conforme exposto no item 2";

d) Face ao exposto no item "2" da presente peça, requer a concessão de prazo de 45 dias para fins de apresentação do edital do artigo 7º § 1º da LFR;

e) a intimação dos procuradores dos herdeiros de Valmir da Silva Rocha e Luiz Américo da Silva Rocha através de seus Procuradores (Dr. Bruno Possebon e Fabio Scherer de Moura) para que em hora e local a ser agendado junto ao perito Sergio Mattos procedam a indicação **exata da localização dos livros obrigatórios bem como compareçam em juízo para**

Avenida Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 e-mail: luis_guarda@terra.com.br
www.guardaadogados.com.br

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial

prestarem as declarações obrigatórias , sob pena da pratica do crime de desobediência, contidos no item “3”;

f) A intimação por mandado do sócio Francisco da Silva Rocha, cujo endereço conhecido é **Rua Barão Santa Tecla, 1137 ap 501, nos mesmos moldes do contido no item “3”;**

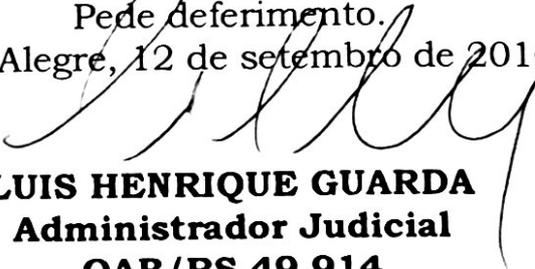
g) Sejam deferidos os pedidos de aliena “a” a “g” da peça de fls. 1851/1874, conforme item “4”;

h) Ante os termos do ofício de fls. 1789/1790, requer seja oficiado ao Banco Sicredi determinando a este o envio dos extratos das contas da falida nos meses de março, abril e maio, conforme item “5”;

i) a intimação do Banrisul para que restitua imediatamente todas as despesas relativas a custas de manutenção da conta e despesas de consórcio a conta corrente da falida, devendo, a partir dai, com o valor totalmente integralizado ser depositado em conta judicial vinculada ao feito os créditos de propriedade da massa, ante informações contidas no ofício de de fls. 1792/1796, conforme exposto no item “6” da presente peça;

j) a intimação do Banco Itau para que restitua imediatamente todas as despesas relativas a custas de manutenção da conta, devendo, a partir dai, com o valor totalmente integralizado ser depositado em conta judicial vinculada ao feito os créditos de propriedade da massa, ante informações contidas no ofício de de fls. 1832/1836, conforme exposto no item “9” da presente peça;

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 12 de setembro de 2016.


LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

Avenida Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 e-mail: luis_guarda@terra.com.br
www.guardaadogados.com.br